

previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão Auxiliar, *José Manuel Miranda dos Santos*.

Anúncio n.º 5871-BH/2007

O Dr. Manuel António Figueira Cristina, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/04.6TAABF, pendente neste Tribunal contra a arguida Lídia da Luz Pinto Simões Gonçalves, filha de José Joaquim Pinto e de Olímpia da Conceição Pinto, natural de Portugal, São João da Pesqueira, Vale de Figueira, São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascida em 18 de Dezembro de 1945, casada, titular do bilhete de identidade n.º 840678, com domicílio na Rua José de Mello e Castro, 13, 1.º, esquerdo, Lisboa, 1750-132 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 24 de Março de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal e, ainda, a proibição de obtenção ou processamento de pensões, vencimentos ou rendimentos, junto do Centro Nacional de Pensões ou segurança social.

11 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Manuel António Figueira Cristina*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António Aragão Silva Pedro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 5871-BI/2007

A Dr.ª Cristiana Martins, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 179/03.0GTLRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Dombó Silá, filho de Camarro Silá e de Má-Farta Silá, natural da Guiné-Bissau, nascido em 16 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197091, com domicílio na Urb. Vila d'Este, lote 115, 11.º, esquerdo, trás, Vila Nova de Gaia, 4430-569 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Janeiro de 2003, por despacho de 16 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Cristiana Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5871-BJ/2007

O Dr. Paulo de Almeida Rolim, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 20/05.9GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Volodymyr Kharabarovych, filho de Eugen Kharabarovych e de Olga Kharabarovych de nacionalidade ucraniana, nascido em 2 de Setembro de 1980, solteiro, pasteleiro, titular do passaporte n.º Am615661, com domicílio na Rua Rei da Memória, 36, 3.º, direito, 2475 Benedita, acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2005, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo de Almeida Rolim*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Maria Teixeira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 5871-BL/2007

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza do direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo abreviado, n.º 36/05.5PCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Brissos Ribeiro, filho de José Carlos Ribeiro e de Esperança Janeiro Brissos Ribeiro, nascido em 22 de Agosto de 1975, natural da freguesia de Sé, concelho de Évora, casado, pintor, titular do bilhete de identidade n.º 11069392, com último, com domicílio na conhecido na Rua Saldanha, Pensão Americana, 2460 São Martinho do Porto, por se encontrar acusado da prática em autoria material e em concurso real dos crimes de um crime de condução sem carta previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, conjugado com o artigo 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 6 de Maio de 2005 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — A Escrivã Auxiliar, *Rute Sofia Silva*.

Anúncio n.º 5871-BM/2007

A Dr.ª Helena Isabel Correia Candeias, juíza do direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 57/01.7TBACB, pendente neste Tribunal contra a arguida Dina do Carmo Silva Lopes, solteira, empregada de balcão, filha de Júlio Correia Lopes e de Maria de Jesus Silva, natural de Figueira da Foz, São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1973, titular da identificação fiscal n.º 209029897, titular do bilhete de identidade n.º 10106076, segurança social n.º 12002177118, com domicílio na Rua das Flores, 12, Anadia, 3780-203 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Março de 2000, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Helena Isabel Correia Candeias*. — O Escrivão-Adjunto, *Albino Mateus Gomes*.